

**Projeto de Lei nº 07 de 06 de Maio de 2024.**

**INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO  
MUNICIPAL (e-DOLM), COMO MEIO  
OFICIAL DE COMUNICAÇÃO,  
PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS  
ATOS DO PODER LEGISLATIVO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA  
ÁGUA BRANCA/MA.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Regimento Interno desta Casa de Leis, promulga a presente lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal (e-DOLM), como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo do Município de São Pedro da Água Branca/MA.

**Parágrafo único** - O (e-DOLM) substituirá integralmente a versão impressa das publicações oficiais da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal (e-DOLM), será publicado na rede mundial de computadores, no site eletrônico da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca - MA [www.cmsaopedrodaaguabranca.ma.gov.br](http://www.cmsaopedrodaaguabranca.ma.gov.br) e poderá ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar com equipamentos que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

§ 1º - O (e-DOLM) será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no município de São Pedro da Água Branca/MA e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§ 2º - A data constata no (e-DOLM) responderá a data de sua disponibilização.

§ 3º - O primeiro dia útil seguinte à data em que o (e-DOLM) foi disponibilizado é considerado como data de publicação.

§ 4º - Executa-se a disponibilização referida no § 1º deste artigo a edição extraordinária do (e-DOLM) por deliberação do Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA ou por delegação da Mesa Diretora.

**Art. 3º** - O (e-DOLM) será assinado digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-BRASIL).

§ 1º - Incumbe ao Presidente da Câmara Municipal ou a Mesa Diretora, respectivamente, a assinatura do caderno.

§ 2º - Mediante ato específico, poderão ser designados servidores que, por delegação, assinarão digitalmente.

**Art. 4º** - Após a publicação do (e-DOLM), os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

**Parágrafo Único** - Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

**Art. 5º** - A responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação é do ente ou da unidade que o produziu.

**Art. 6º** - As publicações do (e-DOLM) serão de guarda permanente, para fins de arquivamento.

**Art. 7º** - No caso de indisponibilidade de acesso ao (e-DOLM), ocasionado por acidentes de qualquer ordem cuja duração seja de 4 horas, contínuas ou intercaladas no período das 10h às 18h, haverá invalidação de edição por ato do Presidente da Câmara Municipal ou da Mesa Diretora.

**Parágrafo Único.** No caso previsto no caput deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

**Art. 8º** - As normas e os procedimentos para operacionalização e controle das disposições desta lei deverão ser detalhados por meio de decreto e ordem de serviço.

**Art. 9º** - Eventuais omissões serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou por delegação da Mesa Diretora.

**Art. 10** - Nos 30 (trinta) dias anteriores a disponibilização da primeira edição do (e-DOLM), a Câmara Municipal dará publicidade á

mudança de sistemática divulgação oficial, mediante publicação nas redes de comunicação disponíveis na cidade.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO  
DA ÁGUA BRANCA/MA, EM 06 DE MAIO DE 2024.**

06/05/2024

**X**

Bryan Caldas Siqueira Freire  
Presidente da Câmara Municipal  
Assinado por: Bryan Caldas Siqueira Freire